Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3158/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/18171/2012
PROTOCOLO	: 1262262
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA
JURISDICIONADO	: RUDI PAETZOID
INTERESSADO	: STOCK DIAGNÓSTICOS LTDA
VALOR	: R$ 119.582,49
RELATOR	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara de 6 de junho de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 014/2012 celebrado entre a Município de Coronel Sapucaia e Stock – Diagnóstica LTDA.

Campo Grande, 6 de junho de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 014/2012, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia*** e ***Stock – Diagnóstica LTDA.***, objetivando a aquisição de medicamentos, correlatos e materiais de consumo médicos hospitalares a serem utilizados no Hospital Aparício Vidal Garcia e distribuídos nos postos de saúde, com valor contratual no montante de R$ 138.470,97 (cento e trinta e oito mil quatrocentos e setenta reais e noventa e sete centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS- 10527/2013 (pp. 125/126).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 324/328 sua Análise, ANA – 23778/2015, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo n.º 014/2012.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC– 15623/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria, para voto.

É o relatório.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Extrai-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo n.º 014/2012.

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	138.470,97
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	0,00
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	138.470,97
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	138.470,97
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	18.888,48
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	119.582,49
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	119.582,49
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	119.582,49

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do Regimento interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 014/2012 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da Execução Financeira do Contato Administrativo n. n.º 014/2012.

Presidência do Exmo. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 6 de junho de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB-MAT

SETAC-KBV/ARP